Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XX | Maceió, Segunda-feira, 26 de Junho de 2017 | Nº 5254

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA **(GGOV)**
JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **(SMG)**
TACIO MELO DA SILVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO **(PGM)**
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO **(SMCI)**
NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **(SEMAS)**
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO **(SECOM)**
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE **(SEDET)**
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **(SEMED)**
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA **(SEMEC)**
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO **(SEMGE)**
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **(SEMINFRA)**
CARLOS IB FALCÃO BRÊDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE **(SEMELJ)**
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL **(SEMDS)**
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL **(SEMSCS)**
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **(SMS)**
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA **(SEMTABES)**
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO **(SEMTUR)**
JAIR GALVAO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS **(ARSER)**
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ **(IPREV)**
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL **(FMAC)**
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ **(SLUM)**
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ **(SIMA)**
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO **(SMTT)**
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO **(COMARHP)**
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº. 12/2017 DE 20 DE JUNHO DE 2017.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió, Flávia de Macedo Citonio, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 4.023 de 02 de Abril de 1991 e Regimento Interno.
Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Maceió tem entre suas competências, acompanhar e fiscalizar o funcionamento do SUS, no âmbito municipal, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orgânica da Saúde (Lei Nº. 8.080/90 e Lei Nº. 8.142/90), Lei Complementar nº. 141/2012 e demais instrumentos normativos;
Considerando Proposta de Implantação de Unidade Odontológica Móvel – UOM, vinculada as Equipes de Saúde da Família, CNES nº 3413667 – Unidade de Saúde da Família Vereador Sérgio Quintella e CNES Nº. 2005816 – Unidade de Saúde da Família Village Campestre I, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió;
Considerando Portaria nº. 2371/GM/MS de 07 de Outubro de 2009 que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel de Atenção à Saúde Bucal – Unidades odontológicas Móveis (UOM);
Considerando Portaria nº. 500 de 29 de Maio de 2012 que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das Unidades Odontológicas Móveis (UOM);
Considerando que as Unidades Odontológicas Móveis (UOM) são consultórios odontológicos estruturados em veículos devidamente adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal a serem realizadas por equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Estratégia de Saúde da Família;
Considerando a demanda reprimida e a necessidade de ofertar novos serviços a fim de garantir o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde no município de Maceió;
RESOLVE: Aprovar ad referendum a implantação do Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal – Unidade Odontológica Móvel (UOM) vinculada as Equipes de Saúde da Família, CNES nº. 3413667 - Unidade de saúde da Família Vereador Sérgio Quintella e CNES nº. 2005816 – Unidade de Saúde da Família Village Campestre I.

FLÁVIA DE MACEDO CITONIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº. 12/2017 de 20 de Junho de 2017, nos termos da Lei nº. 4.023 de 02 de Abril de 1991

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.673
DE 23 DE JUNHO DE 2017.

PROJETO DE LEI N°. 6.990/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ, QUE PASSA A INTEGRAR O CALEDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do Município de Maceió a ser realizada em data estabelecida por meio de Portaria publicada anualmente.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo, a promover anualmente a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de novembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Maceió.

Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 3 anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Maceió no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.
Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió